

A ÉTICA COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA JUSTIÇA HUMANA À LUZ DE UM BREVE ESTUDO SOBRE A ÉTICA DA RESPONSABILIDADE DE EMMANUEL LÉVINAS

ADOLFO BORGES FILHO*

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A Ética da Responsabilidade de Emmanuel Lévinas. 2.1. O rosto. A *eleidade*. 2.2. A responsabilidade pelo *Outro*. 2.3. O julgamento do *Outro*. 3. A justiça humana. 4. Conclusão. 5. Notas e referências bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

Vivemos num país onde os casos de corrupção e de tráfico de influência se sucedem continuamente ganhando espaço na mídia e causando um estardalhaço sempre passageiro perante a opinião pública. Apesar de assistirmos, através da televisão, cenas realistas de prisões e apreensões cinematográficas, pouco a pouco tudo parece entrar no imaginário e o resultado de muitas investigações acaba se tornando desconhecido com o próprio passar do tempo. Tentar identificar o porquê da impunidade que muitos processos consagram, protegidos pelo próprio esquecimento propiciado pelo tempo, pode nos conduzir ao seguinte diagnóstico: falta de ética por parte dos profissionais responsáveis pela realização da justiça humana.

O nosso objetivo, neste artigo, é focar uma ética prática, vinculada aos sujeitos que exercem funções públicas relevantes e, mais especificamente, aqueles que estão incumbidos pela sociedade de fazer cumprir as leis e de realizar a justiça humana. Entram em cena, como protagonistas principais, os policiais, os advogados, os membros do Ministério Público e os magistrados.

Já na Grécia antiga, Aristóteles, ao escrever a famosa *Ética a Nicômaco*, prenunciava a importância que o tema alcançaria *ad aeternum*, ocupando a mente

* O autor é Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Professor Adjunto da PUC/RJ e pós-graduado em Filosofia e Existência pela UCB.

de grandes filósofos e tornando-se disciplina obrigatória em praticamente todos os campos do saber humano. Escolhemos EMMANUEL LÉVINAS para esta modesta digressão porque esse pensador francês contemporâneo (1906-1995), ao lançar a sua *Ética da Responsabilidade*, tratou da justiça humana partindo, antes de qualquer outra abordagem, dos sujeitos que dela participam, demonstrando, assim, que a consciência ética se antepõe ao próprio Estado, com suas leis e instituições.

Sem essa consciência primária por parte dos operadores do Direito, a Justiça deixa de cumprir o seu papel e, num exemplo simples, as próprias leis se tornam objeto de manipulação para proteção dos mais fortes e endinheirados. Na área penal, a impunidade dos corruptos se intensifica provocando na sociedade uma espécie de entorpecimento e de conflito íntimo justificadores da anomia.

O que LÉVINAS nos legou, com a sua sólida cultura religiosa judaica e o seu conhecimento profundo da filosofia grega, foi a ideia magistral da responsabilidade pelo *Outro*. No decorrer deste artigo, pretendemos deixar claro, em apertada síntese, o pensamento deste grande filósofo bem como a importância de sua *Ética da Responsabilidade* para este mundo caótico em que estamos lançados. Este recurso que buscamos na Filosofia encontra eco na assertiva do ilustre Professor SERGIO DEMORO HAMILTON:

“pode-se afirmar que o direito, todo ele, resulta de uma construção filosófica que encontra sua validade na medida em que realiza os valores transcendentais de justiça e, no momento em que deles se afasta para consagrar a impunidade geral, caminha para a autofagia”. (HAMILTON, 2000, p. 266).

2. A ÉTICA DA RESPONSABILIDADE DE EMMANUEL LÉVINAS

O tempo, na filosofia levinasiana, é um tempo ético. Para que possamos entender essa ética, precisamos partir do esclarecimento daquilo que o filósofo chama de “Rosto” e da conceituação de *eleidade*.

2.1. O rosto. A *eleidade*

A simbologia do rosto é algo que vivenciamos, diariamente, em nossas vidas. E, numa reflexão superficial, percebemos o distanciamento das pessoas, seja no interior de uma casa ou de um escritório, seja nas ruas de uma cidade. Nenhum cumprimento, nenhum sorriso, nenhuma palavra. Um vai-e-vem de rostos que não se comunicam, que mal se olham a não ser quando algum interesse particular entra em cena. Se observarmos uma rua de grande movimento, veremos pessoas transitando com o olhar vazio, fixo no nada. A preocupação, no andar, direciona-se mais às coisas do que propriamente às

pessoas. É comum cruzarmos com um conhecido que “nos vê” mas que não “é visto”, fato que é comentado, em geral, posteriormente. O olhar projetado sempre para a frente nos impede de constatar o rosto que vem em sentido contrário; um rosto que certamente já vimos há muito tempo e que teríamos agora a oportunidade de rever; um rosto que se está vendo pela primeira vez e que seria muito útil guardar; um rosto que tornaremos a ver no futuro, seja num momento de festa, seja num momento de dor, um rosto-ajuda, um rosto-amigo, um rosto-prazer, um rosto-conversa...um rosto-morte. Será que sempre nos cruzamos por acaso? Será sempre por mera coincidência que um mesmo rosto surge à nossa frente?

Mas, para LÉVINAS o rosto ultrapassa a individualização contextualizada simbolizando algo que está além de uma descrição meramente estética, de uma identidade, de uma qualificação profissional. Para o filósofo, *“O rosto é significação, e significação sem contexto. Quero dizer que outrem, na rectidão do seu rosto, não é uma personagem num contexto”* (Lévinas, 2007: 70). O rosto nos conduz, desde logo, a um patamar ético de responsabilidade com o Outro: *“Mas a relação com o rosto é, num primeiro momento, ética”* (ibidem: 70).

Pensamos que o Rosto, na filosofia levinasiana, corresponde a um arquétipo representativo da ética: *“O rosto é o que não se pode matar ou, pelo menos, aquilo cujo sentido consiste em dizer: ‘tu não matarás!’”* (ibidem : 70). E a escolha do Rosto, no nosso entender, desvinculado de qualquer contextualização, pode ser explicada pelo fato de que o ser humano tem, no rosto, a representação mais contundente de sua humanidade. Nenhuma parte do corpo humano é mais significativa do que o rosto. É através do rosto que a imagem humana se torna visível, assimilável, compreendida. E o rosto, no âmbito da filosofia de Lévinas, ultrapassa os limites do eu- tu, transformando-se num ele (Eleidade), *“o para além, de onde vem o rosto”* (UEA04/UCB-aula 5: 04) que deixa entrever o caráter metafísico desse rosto: *“O rosto do outro é uma presença misteriosa que está sempre em retirada e o significado do Enigma vem dum passado irreversível e irrecuperável. Esse modo de significar, o nosso autor explica “(...) pelo pronome pessoal da terceira pessoa, pela palavra Ele. O Enigma vem-nos da ‘Eleidade’ (Illeité)”* (ibidem).

Ao mesmo tempo em que se vê no Outro a finitude, com a possibilidade mesmo de seu aniquilamento, de sua destruição, de sua morte, surge o paradoxo de naquele Rosto estar inscrito o “Tu não matarás!”, na forma de imperativo ético inexorável. Como explicitado pelo próprio filósofo: *“há sempre no Rosto de Outrem a morte e, assim, de certa maneira, incitação ao assassinato, tentação de ir até o fim, de negligenciar completamente a outrem – e, ao mesmo tempo, e esta é a coisa paradoxal, o Rosto é também o ‘Tu não matarás!’”* (LÉVINAS 2004:144).

2.2. A responsabilidade pelo Outro

A responsabilidade pelo Outro é, por conseguinte, “anônima” no sentido de que não recai sobre um “rosto” específico. O Rosto é tão-somente o Outrem

pelo qual assumimos responsabilidade. É a morte do Outrem que nos importa e que nos remete à nossa própria morte. É como se abandonássemos completamente o egocentrismo desviando nossa atenção inteiramente para o Outro, não importa quem ele seja ou o que ele faça. Por isso que, para LÉVINAS, a relação que se forma entre o Mesmo e o Outro é assimétrica: “na relação ao Rosto, o que se afirma é a assimetria: no começo, pouco me importa o que Outrem é em relação a mim, isto é problema dele; para mim, ele é antes de tudo aquele por quem eu sou responsável” (ibidem:145). Esta assimetria importa dizer também que o Outro pode ser “o absolutamente fraco – ao que está absolutamente exposto, o que está nu e o que é despojado, é a relação com o despojamento e, por conseguinte, como o que está só e pode sofrer o supremo isolamento que se chama a morte” (ibidem:144). A sujeição do Mesmo ao Outro justifica a expressão de sermos um *ser-para-o-outro*. Mais importante ainda, o Rosto nos põe em contato com o próprio Infinito. Consoante afirmado por LÉVINAS “A relação com o Infinito é a responsabilidade de um mortal por um mortal” (LÉVINAS 1993: 131). E essa responsabilidade incondicional pelo Outro, poderia simbolizar, talvez, o desejo metafísico inconsciente de preservação da humanidade que, como multiplicidade sempre crescente de rostos, estaria num estado de relacionamento perpétuo com o Infinito. Segundo LÉVINAS “No acesso ao rosto, há certamente também um acesso à ideia de Deus” (LÉVINAS, 2007: 74). Na linha deste raciocínio o filósofo assinala que “há que admitir um Deus infinito que pôs em nós a ideia do Infinito” (ibidem: 74). E acrescenta:

“Para Descartes, reside aqui uma das provas da existência de Deus: o pensamento não pôde ter produzido algo que o ultrapassa: era necessário que este algo tivesse sido posto em nós. Logo, há que admitir um Deus infinito que pôs em nós a ideia do Infinito” (ibidem: 74).

Parece difícil desvincular a ética da responsabilidade de um fundamento teológico. Veja-se que essa total abertura para o Outro, em termos de responsabilidade, significa não somente um abandono de si mesmo como também uma dedicação completa ao Outro sem mesmo esperar dele uma atitude de reciprocidade. Trata-se, sem dúvida alguma, de um ato de bondade extremado, beirando mesmo à santidade. Tanto assim que o próprio LÉVINAS, ao responder uma pergunta formulada por FRANÇOIS POIRIÉ, afirmou: “Há santidade, decerto, em preocupar-se com algum outro antes de ocupar-se de si, de velar por algum outro, de responder a algum outro antes de responder a si. O humano é essa possibilidade de santidade” (POIRIÉ 2007: 93).

Outro aspecto interessante na Ética da Responsabilidade é a questão da culpa. LÉVINAS nos remete a uma frase de DOSTOIEVSKI, destacada do livro “Irmãos Karamazov”: “Cada um de nós é culpado diante de todos, por todos e por tudo, e eu mais que os outros”. Essa culpa deve ser entendida como pressuposto dessa “responsabilidade”. A situação de miséria, por exemplo, em que muitos outros se encontram decorre, em última análise, de uma falta de responsabilidade de todos nós, habitantes deste planeta. A culpa é o reconhecimento da

inação generalizada de todos em relação a todos. E a nossa culpa se torna maior do que a de todos os outros justamente pelo fato de estarmos conscientes de sua existência e de nos mantermos na inação. Veja-se que até o inimigo “merece” a nossa “culpa”. Porque a situação de inimizade pode ter sido resultante de nossa própria displicência no dar-se ao Outro, suprindo-lhe a carência. Conforme acena LÉVINAS, “Que consideremos o outro como um inimigo pode acontecer e acontece com muita frequência! Eu só falei de santidade como uma possibilidade. Mas o humano no ser é esta possibilidade” (ibidem: 94). Veio-nos à mente a célebre frase do CRISTO, bem antes de sua morte na cruz, quando bradou: “Pai, perdoa-lhes porque não sabem o que fazem!” (Lucas, cap.23, versículo 34). E LÉVINAS esclarece que aquele que consegue ver no inimigo o Outro é porque conseguiu atingir a “santidade” que é uma possibilidade no ser humano: “A possibilidade de entender a língua original do rosto de outrem em sua miséria e em seu mandamento ético, essa maneira de ultrapassar em seu próprio ser seu esforço de ser, esse des-interesse é o bem” (ibidem: 94). E o mal se materializa justamente quando o Mesmo desvia sua atenção do Rosto do Outro, recusando-lhe responsabilidade.

Outra questão importante que merece destaque, no âmbito deste estudo sobre a Ética da Responsabilidade, é que a *identidade* do eu se constitui a partir dessa relação com o Outro, dessa “responsabilidade” que o despoja de uma consciência extremada de si-mesmo. Nos dizeres do filósofo:

“De facto, trata-se de afirmar a própria identidade do eu humano a partir da responsabilidade, isto é, a partir da posição ou da deposição do eu soberano na consciência de si, deposição que é precisamente a sua responsabilidade por outrem. A responsabilidade é o que exclusivamente me incumbe e que, humanamente, não posso recusar. Este encargo é uma suprema dignidade do único” (LÉVINAS 2007: 84).

De acordo com o Professor HUTCHENS:

“A ética da responsabilidade significa, para o objetivo inicial de esclarecimento, que nós nascemos em um mundo de relacionamentos sociais que não escolhemos e que não podemos ignorar” (HUTCHENS 2007: 35).

2.3.O julgamento do Outro

Mas a relação intersubjetiva não se encerra no face-a-face alargando-se com a aproximação de outros indivíduos, engendrando, assim, uma infinidade de contatos. São terceiros que entram em cena, seja de forma violenta, seja de modo amistoso, exigindo, de qualquer forma, atenção e, consequentemente, responsabilidade. “Mas não vivo num mundo onde só há um ‘primeiro a chegar’; sempre há no mundo um terceiro: ele também é meu outro, meu próximo. Por conseguinte, importa-me saber qual dos dois passa à frente: um não é perseguidor do outro?” (LÉVINAS 2004: 143-144). E, diante dessa “diferença” existente entre os seres humanos, torna-se, a princípio, impossível qualquer tipo de *comparação*

entre eles. Aliás, a comparação poderia significar a “quebra da responsabilidade” porque a sujeição ao Outro estaria comprometida com um prejulgamento ou um preconceito. Mas as relações, embora assimétricas, nem sempre são pacíficas. Como resolver o aparente impasse? Como realizar a comparação? *“Os homens, os incomparáveis, não devem eles ser comparados? Neste caso a justiça é, pois, anterior à assunção do destino do outro. Devo emitir juízo ali onde devia antes de tudo assumir responsabilidades. Ali está a origem do teórico, ali nasce a preocupação com a justiça que é fundamento do teórico”* (ibidem: 143). Que tipo de justiça seria essa? Uma justiça “teorizada” pelo próprio homem e formada por uma elite de pessoas comprometidas em realizar a “pesagem”, sem comprometer, entretanto, a relação intersubjetiva fulcrada no Rosto. Segundo o filósofo *“São necessários instituições e procedimentos jurídicos. Você torna a encontrar a necessidade do Estado”* (POIRIÉ 2007: 110). Mas mesmo a “justiça” não pode prescindir do Rosto que lhe serve de supedâneo e que lhe confere autenticidade. Pode-se afirmar que o Rosto, exigindo responsabilidade, passa a figurar como princípio fundamental da justiça humana. Ele, o Rosto, aquiesce a essa comparação entre “diferentes” que se faz necessária. *“Mas é sempre a partir do Rosto, a partir da responsabilidade por outrem, que aparece a justiça, que comporta julgamento e comparação, comparação daquilo que, em princípio, é incomparável, pois cada ser é único; todo outrem é único”* (LÉVINAS 2004:144).

Na visão do filósofo, a justiça pressupõe a ideia de equidade que, por sua vez, se alicerça num binômio objetivo subjetivo através da equidade. O lado objetivo corresponderia às leis formuladas pelo Estado; o lado subjetivo consistiria na atuação do Direito pelos juízes com o emprego da equidade: *“Nesta necessidade de se ocupar com a justiça aparece esta ideia de equidade, sobre a qual está fundada a ideia de objetividade”* (ibidem: 144). Penso que a opção pela equidade advém dos gregos. O próprio LÉVINAS declara que *“É preciso julgar, é preciso conhecer, é preciso fazer justiça. É o momento em que toda a sabedoria grega é essencial”* (POIRIÉ 2007:110). O Professor NICOLA ABBAGNANO, no seu *Dicionário de Filosofia*, define equidade como sendo *“apelo à justiça com o objetivo de corrigir a lei em que a justiça se expressa”* (ABBAGNANO 2007: 396). E cita ARISTÓTELES que assim a definiu: *“A própria natureza da E. é a retificação da lei no que esta se revele insuficiente pelo seu caráter universal”* (Et..nic., V, 14, 1137 b26 (ibidem:396)). E a filosofia teria o importantíssimo papel de gerar a sabedoria, *“a partir do âmago desta caridade inicial”* (LÉVINAS 2004: 144) emanada do Rosto. Percebe-se que a equidade amplia a possibilidade de participação subjetiva do julgador porque lhe permite uma aplicação mais humanitária da lei, adequando-a a cada caso concreto. Por isso que se torna possível, através da equidade, a observância da Ética da Responsabilidade por parte da justiça humana.

Mas, quem são os personagens dessa justiça humana? Mesmo com a possibilidade de aplicar-se a equidade, é preciso que os juízes estejam conscientes de sua responsabilidade para com o Outro. O próprio Lévinas reconhece que *“a justiça sobre a qual o Estado se baseia, nesse momento, é ainda uma justiça*

imperfeita. É mesmo preciso pensá-la de uma maneira mais concreta com a preocupação dos direitos do homem que não pode coincidir, em minha opinião, com a presença do governo” (POIRIÉ 2007: 110). E a Justiça é um dos poderes do Estado. E o Estado, segundo o filósofo, não pode deixar de existir devido à multiplicidade humana em que vivemos. Essa justiça se insere, portanto, num algo maior que a abriga e que lhe dá consistência material: o Estado. Consoante assinalado por LÉVINAS, “É então que sou obrigado a pensar o outro sob um gênero, ou no Estado. É o fato de ser cidadão e não simplesmente uma alma. O cidadão é um senhor que se colou um gênero, ou um senhor que deu a si um gênero, ou um senhor a quem eu dei um gênero” (ibidem: 110). O Estado detém a responsabilidade de impedir que a violência se transforme em denominador comum na multiplicidade de relações que se estabelecem entre os seres humanos. Se, individualmente, somos responsáveis pelo Outro, como poderíamos projetar e concretizar essa responsabilidade em relação a todos os demais seres com quem estabelecemos relações e mesmo com todos os terceiros de cuja existência temos noção tão-somente por força de estatísticas? Reside aí a importância da existência do Estado. De qualquer forma, LÉVINAS deixa claro que “O cuidado com os direitos humanos não é uma função estatal, é no Estado uma instituição não estatal, é o chamado da humanidade ainda não realizado no Estado” (ibidem:111).

Este “chamado da humanidade” só pode se tornar efetivo num Estado não totalitário porque num “Estado em que a relação interpessoal é impossível, em que ela é por antecipação dirigida pelo determinismo próprio do Estado, é um Estado totalitário” (LÉVINAS 2004:146). Aliás, o filósofo indaga “Que diferença existirá, entre as instituições que nascem de uma limitação da violência, e as que nascem de uma limitação da responsabilidade? Pelo menos esta: no segundo caso, podemos revoltar-nos contra as instituições em nome daquilo mesmo que as fez nascer” (LÉVINAS 1993: 199). No Estado democrático, os direitos humanos fazem parte integrante de sua Constituição como direitos impostergáveis, como cláusulas pétreas irremovíveis. E os chamados “direitos humanos” não se circunscrevem à área da justiça em sentido estrito. A justiça social é pressuposto inarredável para que se possa falar em justiça de “casos concretos”. Direitos humanos é expressão que engloba direito à educação, direito à saúde, direito à moradia, direito a julgamentos dignos. Essa responsabilidade com o Outro é muito mais abrangente e significa, na verdade, “amor ao próximo”. Nos dizeres de LÉVINAS:

“A responsabilidade pelo próximo é, sem dúvida, o nome grave do que se chama amor do próximo, amor sem Eros, caridade, amor em que o momento ético domina o momento passionnal, amor sem concupiscência. Não gosto muito da palavra amor, que está gasta e adulterada. Falemos duma assunção do destino de outrem. É isto a ‘visão’ do Rosto, e se aplica ao primeiro que aparece. Se ele fosse meu único interlocutor, eu só teria tido obrigações!” (LÉVINAS 2004: 143).

E, no julgamento de um caso concreto, no momento mesmo da “comparação”, “a filosofia seria, nesse sentido, a aparição da sabedoria a partir do âmago desta

caridade inicial; ela seria – e não brinco com as palavras – a sabedoria desta caridade, sabedoria do amor” (ibidem: 144). A relação juiz réu se orienta, a princípio, pela imparcialidade ditada pelas leis objetivas. Em seguida, porém, quando da sentença, o Rosto passa a ter prevalência ensejando um abrandamento da própria punição, do próprio tempo de punir. É o que se dessume deste trecho de LÉVINAS que transcrevemos abaixo:

“Há, dizem os rabinos, que são vistos como pessoas terríveis, propondo problemas minuciosos e ridículos – forma sob a qual eles tratam as questões mais graves –, há uma questão na Escritura. Um versículo diz: ‘O juiz não olha o rosto de cada um’, quer dizer, que ele não olha quem está diante dele e que não considera sua situação particular. Para ele, trata-se simplesmente de alguém que tem de responder à acusação. E há um outro versículo, versículo de bênção dos sacerdotes, que diz: ‘O Eterno vira seu rosto em direção para ti’. Os rabinos respondem à sua maneira: ‘Antes do veredicto, nada de rosto; mas, uma vez pronunciado o julgamento, Ele olha o rosto’. Fico muito contente de ter podido dar um exemplo do que pode ser a ilustração pelo versículo; eu não parti de maneira alguma desse texto, eu descobri a relação depois. É de fato muito estranho...” (POIRIÉ 2007: 111-112).”

Surge, afinal, a questão de se apontar quem seriam os personagens ideais para liderar as instituições e o próprio Estado. Quem seriam aqueles incumbidos de elaborar as leis e de ministrar a justiça, realizando a tão difícil comparação entre os sempre diferentes? LÉVINAS afirma que *“devido ao facto de eu estar diante do próximo e do terceiro, é preciso que eu compare, que pese e sopesse. É preciso que eu pense. É então preciso que eu tome consciência. O saber aparece aqui. É preciso que eu seja justo. Este nascimento da consciência, do saber, da justiça, é igualmente nascimento da filosofia como sabedoria do amor”* (LÉVINAS 1993: 198). Não seriam os filósofos os mais aptos para o exercício das funções estatais mais relevantes? E aí recorre-se a PLATÃO: *“Se os filósofos não governarem a cidade ou se aqueles a quem agora chamamos reis ou governantes não cultivarem verdadeira e seriamente a filosofia, se o poder político e a filosofia não coincidirem nas mesmas pessoas e a multidão dos que agora se ocupam exclusivamente de uma ou da outra não for rigorosamente impedida de o fazer, é impossível que cessem os males da cidade e até os do gênero humano’* (Rep., V., 473 d) (ABBAGNANO 2006 : 113).

Conforme assinalado por LÉVINAS: *“O cuidado com os direitos humanos não é uma função estatal, é no Estado uma instituição não estatal, é o chamado da humanidade ainda não realizado no Estado”* (POIRIÉ, 2007:111).

3. A justiça humana

Na esteira dessa assertiva feita por LÉVINAS, transcrita acima, pode-se concluir que a justiça humana só adquire legitimidade para atuar, como instituição autêntica, a partir do momento em que rompe as amarras ideológicas que a conectam a um Estado “des-humanitário”. Na verdade, enquanto o Estado,

através de governantes inescrupulosos, ignora os reclamos da cidadania, descambando para a corrupção generalizada e desconhecendo o seu dever de responsabilidade para com o Outro, esse mesmo Estado deixa clara a sua incapacidade de administrar uma justiça séria e atuante. Consoante assinado por FRANCIS GUIBAL:

“Enquanto se faz absolutamente indiferente e surda à responsabilidade ética pelo outro, a organização sociopolítica não pode preservar nem manter a própria justiça que ele reivindica tomar conta. E a história do século XX está aí para nos lembrar que o Estado de César, apesar de sua participação na essência pura do Estado, é também o lugar da corrupção por excelência e, talvez, o último refúgio da idolatria”.(GUIBAL, 2005: 176)¹.

Como dar início a essa mudança de paradigma numa sociedade tão injusta? Através da própria *Justiça* na forma em que ela é concebida por LÉVINAS. Na síntese de FRANÇOIS POIRIÉ:

“A Justiça rompe a relação Eu-Tu que começava a instaurar privilégios e preferências, ela é ‘a entrada do terceiro – entrada permanente – na intimidade do face-a-face’, Totalidade e Infinito, ela me obriga a ocupar-me de um outrem que nada é para mim, e obriga outrem a ocupar-se do terceiro que é o outro de meu outro. ‘O terceiro me olha nos olhos de outrem’, Totalidade e Infinito” (POIRIÉ, 2007: 46-47).

Concordamos com a Doutora ETELVINA NUNES quando afirma que

“...toda a filosofia de Levinas é uma filosofia da justiça. Não de uma justiça positiva e equitativa, mas da justiça na sua raiz mais fundamental; uma justiça que começa em reconhecer o apelo do rosto, em reconhecer a sua miséria que se confunde com a sua dignidade (33). Em Levinas a conjuntura que une a ipseidade do – eu e o reconhecimento do Outro cria a ordem social, a ordem de justiça – e esta é o fundamento de uma nova metafísica. ‘São necessárias obras de justiça – a rectidão do face-a-face para que se produza a abertura que conduz a Deus – e a ‘visão’ coincide aqui com esta obra de justiça’ (34) (NUNES, 1991, p. 3).

O que se pode constatar da citação acima é que a justiça em LÉVINAS não se prende a um sistema judiciário estruturado em instituições e mantido pelo Estado. A justiça está muito além dessa exteriorização formal ou legal. Na verdade, LÉVINAS nos revela a própria fonte da justiça humana que emana dessa relação ética primordial estabelecida entre o Eu e o Outro, tendo como princípio inarredável a *responsabilidade*. As “obras de justiça” demonstram claramente que o ideal de justiça se insere no âmago de cada indivíduo, numa

1. *“Lorsqu’ elle se fait absolument indifférente et sourde à la responsabilité éthique pour l’ autre, l’ organisation sociopolitique ne peut pas préserver ni maintenir la justice même dont elle revendique la prise en charge. Et l’ histoire du XXe siècle est là pour nos rappeler que l’ État de César, malgré sa participation à l’ essence pure de l’ État, est aussi le lieu de la corruption par excellence et, peut-être, l’ ultime refuge de l’ idolâtrie”* (ADV, p. 216) (Guibal, 2005:176).

permanente exigência de responsabilidade para com o Outro. Podemos sugerir que os profissionais do direito vejam na “*ordem de justiça*” levinasiana “*o fundamento de uma nova metafísica*”, conforme sinalizado por NUNES. Seria primordialmente através dos *sujeitos* que integram as instituições encarregadas de fazer justiça que essa mudança de paradigma poderia se concretizar. Pensamos, com LÉVINAS, que se trata de “*questão de consciência*”:

“O terceiro é outro como o próximo, mas também um outro próximo, mas também um próximo do Outro e não simplesmente seu semelhante. Que são eles então, o outro e o terceiro, um-para-o-outro? Que fizeram eles um ao outro? Qual vem antes do outro? [...] O outro e o terceiro, meus próximos, contemporâneos um do outro, distanciam-se do outro e do terceiro. ‘Paz, paz ao próximo e ao distante’ (ISAÍAS, 57,19), compreendemos agora a acuidade desta aparente retórica. O terceiro introduz uma contradição no Dizer [...]. É, por si, limite da responsabilidade, nascimento da questão: que é que eu tenho a ver com a justiça? Questão de consciência. É preciso a justiça, quer dizer a comparação, a contemporaneidade, a reunião” (LÉVINAS *apud* DERRIDA, 2008: 47).

Voltamos a colacionar o texto de LÉVINAS constante do item precedente que, a nosso sentir, lança uma luz mais direta sobre o questionamento apresentado:

“*Há, dizem os rabinos, que são vistos como pessoas terríveis, propondo problemas minuciosos e ridículos – forma sob a qual eles tratam as questões mais graves –, há uma questão na Escritura. Um versículo diz: ‘O juiz não olha o rosto de cada um’, quer dizer, que ele não olha quem está diante dele e que não considera sua situação particular. Para ele, trata-se simplesmente de alguém que tem de responder à acusação. E há um outro versículo, versículo de bênção dos sacerdotes, que diz: ‘O Eterno vira seu rosto em direção para ti’. Os rabinos respondem à sua maneira: ‘Antes do veredicto, nada de rosto; mas, uma vez pronunciado o julgamento, Ele olha o rosto’. Fico muito contente de ter podido dar um exemplo do que pode ser a ilustração pelo versículo; eu não parti de maneira alguma desse texto, eu descobri a relação depois. É de fato muito estranho...*” (POIRIÉ, 2007:111-112).

O Rosto do condenado começa a ser olhado a partir do momento em que a sentença é exarada. Na própria aplicação da lei ao caso concreto a *equidade* é utilizada pelo juiz como meio de evitar uma sanção abusiva. Percebe-se, a partir daí, a nítida separação da justiça formal com o ideal de justiça levinasiana. A rigidez da lei passa pelo crivo do subjetivismo do julgador que, naquele momento, se volta para o rosto do condenado e não se atém a uma sanção que possa retirar-lhe qualquer oportunidade de reflexão ou qualquer esperança de recuperação durante o tempo de punição. No ensinamento de FÁBIO KONDER COMPARATO, a equidade

“*Consiste na correção do que há de excessivamente genérico na norma legal. Por isso, a equidade tem sido qualificada como a justiça do caso concreto. Toda lei (nómos), frisou Aristóteles, tem um enunciado necessariamente geral, pois o legislador leva em consideração, tão-só, os casos mais frequentes. Nesse sentido, a lei se distingue do*

decreto (*psephisma*), que atende a situações específicas e concretas. Ao surgir um caso não incluído de modo explícito no texto da lei, é de justiça interpretá-la num sentido mais preciso e concreto, a fim de estender a norma genérica à hipótese em questão, atendendo-se, assim, mais o espírito do que à letra da lei” (COMPARATO, 2006: 528).

Conclui-se, portanto, que a partir do veredicto, “A responsabilidade pelo outro”, no juiz, “é uma exigência que aumenta à medida que se lhe responde, uma impossibilidade de se quitar da dívida, e assim uma impossibilidade de adequação: uma excedência sobre o presente” (LÉVINAS 1993: 210).

4. CONCLUSÃO

O princípio ético deve se constituir como cláusula pétrea gravada na subjetividade de todos os personagens da justiça humana. De nada vale uma ordem jurídica teoricamente estabelecida se aqueles incumbidos de aplicá-la não estiverem atentos à ética como paradigma maior de conduta diante de uma situação fática posta em julgamento. O Outro não se reduz a um único indivíduo mas representa, numa visão abrangente, toda a sociedade. E é justamente essa Responsabilidade pelo Outro, seja como indivíduo, seja como sociedade, que constituirá a base para uma nova concepção de Justiça. Entra em cena, obrigatoriamente, o sentimento de bondade que cada ser humano deve cultivar em relação ao seu próximo. Na verdade, é essa bondade que faz brotar naturalmente o desejo de justiça que acaba se espalhando e contaminando todo o corpo social. A visão é aparentemente utópica e parece exemplificar uma típica produção do imaginário. Entretanto, não se pode negar a existência concreta desse sentimento de bondade na vida real de inúmeros sujeitos em situações diversas de seu cotidiano. Ora, se essa bondade é detectável, ela existe no mundo real e, uma vez conscientizada como potencial de justiça, o ideal de LÉVINAS pode ser alcançado.

Após afirmar que “a bondade é anúncio da justiça, da possibilidade da justiça; a justiça da sua parte é anúncio da bondade” (“la bonté est annonce de la justice, de la possibilité de la justice; la justice de son côté est annonce de la bonté”) (ABENSOUR, 2006, p. 83), MIGUEL ABENSOUR acompanha Lévinas quando o mesmo afirma que:

“Na realidade, a justiça não me engloba no equilíbrio de sua universalidade – a justiça me determina ir além da linha certa da justiça e nada pode precisar de pronto o fim desta marcha; atrás da linha certa da lei, a terra da bondade se estende infinita e inexplorada, necessitando de todos os recursos de uma presença singular” (ibidem: 83).²

2. En réalité, la justice ne m'englobe pas dans l'équilibre de son universalité – la justice me somme d'aller au-delà de la ligne droite de la justice, et rien ne peut marquer dès lors la fin de cette marche; derrière la ligne droite de la loi, la terre de la bonté s'étend infinie et inexplorée, nécessitant toutes les ressources d'une présence singulière.” (ibidem: 83).

5. NOTAS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹ As traduções são feitas pelo autor.

² UEA04/UCB: texto de aula do *Curso de Filosofia e Existência* da Universidade Católica de Brasília.

Livros:

ABBAGNANO, Nicola, (2007). *Dicionário de Filosofia*. Trad. Alfredo Bosi ; Ivone Castilho Benedetti, 2ª ed. – São Paulo: Martins Fontes.

_____, (2006). *História da Filosofia, vol. 1*. Trad. Antônio Borges Coelho; Franco de Sousa; Manuel Patrício, 7ª ed. – Lisboa: Editorial Presença.

COMPARATO, Fábio Konder, (2006). *Ética – Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras.

DERRIDA, Jacques, (2008). *Adeus a Emmanuel Lévinas*. Trad. Fábio Landa. São Paulo: Perspectiva.

GUIBAL, Francis, (2005). *Emmanuel Levinas ou les intrigues du sens*. 1ª Ed. Paris: PUF.

HUTCHENS, B.C., (2007). *Compreender Lévinas*. Trad. Vera Lúcia Mello Joscelyne. Petrópolis: Vozes.

LÉVINAS, Emmanuel, (1983). *Le Temps et l'autre*. 9ª ed. Paris: Quadrige/ PUF.

_____. *Deus, a Morte e o Tempo*. Trad. Fernando Bernardo. Coimbra: Almedina.

_____, (2004). *Entre nós – Ensaio sobre a alteridade*. Trad. Pergentino Stefano Pivatto (coord.) et al. 3ª ed. Petrópolis: Vozes.

_____, (2006). *Rue Descartes*. Collège international de philosophie. Paris:QUADRIGE/PUF.

_____, (2007). *Ética e Infinito*. Trad. João Gama. Lisboa: Biblioteca de Filosofia Contemporânea.

POIRIÉ, François, (2007). *Emmanuel Lévinas: Ensaio e Entrevistas*. São Paulo:Perspectiva.

Artigos:

HAMILTON, Sergio Demoro. *As provas ilícitas, A Teoria da Proporcionalidade e a Autofagia do Direito*. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nº 11, jan./jun. 2000, pp. 253/266.

NUNES, Etelvina Pires Lopes. *O rosto e a passagem do Infinito: originalidade no pensamento levinasiano*. Revista Portuguesa de Filosofia. Braga: Janeiro-março. Tomo XVII, 1991. Fasc. 1, pp. 5-42.

ABENSOUR, Miguel. *L'extravagante hypothèse*. Rue Descartes-Emmanuel Levinas (2006). Paris: Quadrige/PUF- pp. 55-84.

ANTONIO CARLOS BRAGA

Nos últimos tempos, tem sido uma exigência crucial maior fazer a defesa do Ministério Público, instituição a que servi por 20 anos no Estado do Rio de Janeiro e que sofre constantes ataques dentro do Congresso Nacional, onde estão hoje. Mas defender o MP é uma tarefa que cumpri com muita tranquilidade porque as denúncias de desvios de conduta são décadas que dão alguma dúvida com a sociedade.

Os ataques vêm daqueles que não querem que a sociedade saiba o que fazem do estado crime organizado público e que não querem ser julgados nem punidos. É interessante observar, também, que as agressões crescem quando mais eficiente é a atuação do Ministério Público e quanto mais a deslealdade fura os crimes e os criminosos contra o povo.

Há 23 anos, quando se instalou a Assembleia Nacional Constituinte, 29 associações representativas do Ministério Público também se instalaram em Brasília para lutar por uma instituição que estivesse realmente a serviço da defesa do bem público, com independência, com autonomia em relação a governos e tribunais. Foi uma luta vencedora.

O texto constitucional de 1988 garantiu ao MP a defesa dos direitos da cidadania, dos interesses sociais, dos interesses difusos, individuais e coletivos. Ao MP, a nova Constituição Federal incumbiu a proteção do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, dos interesses dos indígenas e outros.

De lá até hoje, o Brasil reconhece uma das mais avançadas legislações para procuradores e promotores. Portanto, não é mais o Ministério Público atua de maneira transparente e republicana, trabalha como parceira íntima com a Polícia Federal para o enfrentamento do crime organizado.

O resultado disso é que hoje a sociedade confia no MP como seu aliado natural depois que por um tempo o que lhe é atribuído pela lei não é o papel de destaque do MP, mas pela proibição administrativa. A Constituição lhe confere ainda a atribuição de defender do Estado Democrático de Direito. E assim tem feito.

É importante, entre outras razões para que, volte a ser um instrumento tentando reduzir os instrumentos de ação de criminalização e promoção. Mas